TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão contratante	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM
Área requisitante	Setor de Lavanderia
Responsável pela demanda	Sarah Lolita Duarte Costa Castro - Enfermeira
E-mail / telefone	enfermagem@ciscomcam.com.br / compras@ciscomcam.com.br / (44) 3017-0321
Objeto	Aquisição de 01 (uma) Centrífuga de Roupas de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, destinada à Lavanderia do CIS-COMCAM.
Fundamento indicado	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 75, inciso II (dispensa de licitação em razão do valor).

2. OBJETO

Aquisição de 01 (uma) Centrífuga de Roupas de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em material plástico ou aço inoxidável, dotada de dispositivo de segurança para o operador e com garantia mínima de 12 (doze) meses, destinada à Lavanderia do CIS-COMCAM, conforme especificações e justificativas constantes da Solicitação de Aquisição elaborada pela Divisão Técnica de Enfermagem.

Todos os custos com frete, entrega, carga e descarga, seguros, garantia, tributos, embalagens e eventuais encargos deverão estar inclusos no preço contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional não autorizada.

O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT e INMETRO), entregue em embalagem original, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e de certificado de garantia.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição fundamenta-se na inoperância da centrífuga anteriormente utilizada pela Lavanderia do CIS-COMCAM, equipamento que, segundo o Laudo de Avaliação do Bem (constante nos autos), corresponde ao patrimônio nº 00244, adquirido em 1996, e apresenta severo desgaste natural decorrente do tempo e do uso continuado ao longo de aproximadamente 30 anos. A centrífuga de roupas é equipamento indispensável para o fluxo de lavagem, secagem e higienização de todo o enxoval da instituição.

A ausência do equipamento acarreta graves prejuízos operacionais e riscos assistenciais, tais como:

- ➔ **Acúmulo e Riscos no Processamento de Enxoval:** Sem a centrifugação adequada, as peças saem da lavagem com excesso de água, aumentando o tempo de secagem, retendo

o enxoval e gerando risco de mofo, proliferação bacteriana e acúmulo de tecidos contaminados na área de lavagem.

- ➔ **Impacto na CME e Consultórios:** A demora na secagem compromete o fornecimento contínuo de campos cirúrgicos para a Central de Material e Esterilização (CME) e de lençóis para as macas dos consultórios, colocando em risco a realização de exames, pequenas cirurgias e consultas agendadas.
- ➔ **Preservação do Patrimônio Público:** Secar tecidos excessivamente encharcados reduz a vida útil dos campos e lençóis, causando desgaste precoce dos tecidos.
- ➔ **Uso de equipamento doméstico:** A justificativa técnica para a aquisição de equipamento de uso doméstico, incluindo o volume diário de enxoval, a quantidade de ciclos de centrifugação e a capacidade mínima por ciclo, consta da Solicitação de Aquisição elaborada pela Divisão Técnica de Enfermagem, anexa aos autos (Anexo III, art. 2º, inc. II, da Portaria nº 004/2024).
- ➔ A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado se enquadra perfeitamente dentro dos limites legais para contratação direta de bens em razão do valor, observando os princípios da celeridade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento a ser fornecido deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- ➔ **Tipo / Formato:** Centrífuga de roupas de cesto vertical, de uso doméstico.
- ➔ **Capacidade de Carga:** Capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, conforme especificação do fabricante.
- ➔ **Cesto Interno:** Fabricado em material plástico ou aço inoxidável, resistente à umidade, com parede perfurada que permita a passagem da água durante o processo de centrifugação, sem provocar danos ou manchas nos tecidos.
- ➔ **Gabinete:** Em material adequado ao uso em ambiente sujeito à umidade, conforme especificação do fabricante.
- ➔ **Sistema de Segurança:** Dotado de dispositivo de segurança que proteja o operador durante o funcionamento, como trava, tampa de proteção ou grade de proteção, conforme especificação do fabricante.
- ➔ **Velocidade de Centrifugação:** Rotação compatível com a finalidade de retirada do excesso de água das roupas após a lavagem, conforme especificação do fabricante.
- ➔ **Tensão Elétrica:** 127V.
- ➔ **Garantia:** Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

A justificativa técnica de cada uma das especificações acima, inclusive quanto à admissão de equipamento de uso doméstico, encontra-se na Solicitação de Aquisição – Equipamento para Lavanderia, elaborada pela Divisão Técnica de Enfermagem e constante dos autos.

5. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde	V. Estimado (R$)
1	Centrífuga de Roupas de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em plástico ou aço inoxidável com parede perfurada, dispositivo de segurança para o operador, tensão 127V, e garantia mínima de 12 meses.	UN	01	**R$ 724,00**

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação é de **R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, conforme pesquisa de preços constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

7. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Local de Entrega: Sede do CIS-COMCAM – Setor de Lavanderia, localizado na Rua Mamborê, nº 1542, CEP 87.302-140, Campo Mourão / PR.

Prazo de Entrega: O equipamento deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra/Fornecimento ou assinatura do instrumento equivalente.

Condições de Recebimento: O produto deverá ser entregue devidamente embalado, acompanhado do manual de instruções em português, certificado de garantia e da respectiva Nota Fiscal eletrônica.

Agendamento da Entrega: A entrega será feita em dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio pelo e-mail compras@ciscomcam.com.br.

8. REQUISITOS DA CONTRATADA

8.1 Comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato/fornecimento, as condições de habilitação exigidas;

8.3 Fornecer equipamento novo, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT/INMETRO);

8.4 Prestar a garantia do equipamento, nos seguintes termos:

8.4.1. A contratada prestará garantia mínima de 12 (doze) meses, ou de prazo superior, se ofertado em sua proposta, contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal (arts. 40, § 1º, inc. III, e 92, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2. Durante a garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, às suas expensas, o equipamento que apresentar defeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, incluídos os custos de transporte.

8.4.3. A contratada declara ciência de que o equipamento será utilizado na Lavanderia do CIS-COMCAM, estabelecimento de saúde, para processamento diário de enxoval, e responde perante o CIS-COMCAM pela garantia prevista no item 8.4.1, inclusive nessa utilização, independentemente das condições ou da cobertura da garantia oferecida pelo fabricante. Eventual recusa de cobertura pelo fabricante não exime a contratada das obrigações do item 8.4.2.

8.4.4. A contratada indicará, no ato da entrega, a assistência técnica autorizada mais próxima de Campo Mourão/PR;

8.5 Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, carga e descarga na sede do contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o equipamento estritamente em conformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência;

9.2 Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, o equipamento entregue em desacordo com este Termo de Referência, que será rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis, observando-se, durante o prazo de garantia, o disposto no item 8.4;

9.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

9.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS-COMCAM (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

9.5 Cumprir, durante a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei, quando aplicáveis (arts. 92, inc. XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.6 Indicar preposto para representá-la perante o CIS-COMCAM durante a execução do contrato;

9.7 Comunicar ao CIS-COMCAM, por escrito, qualquer fato que possa atrasar ou impedir a entrega, antes do vencimento do prazo;

9.8 Não subcontratar o objeto, nem ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato, admitida apenas a contratação de transportadora para a entrega, sob sua responsabilidade exclusiva.

10. OBRIGAÇÕES DO CIS-COMCAM

10.1 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa efetuar a entrega do bem no local designado;

10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e o recebimento do equipamento por meio da gestora, da fiscal e da substituta indicadas no item 11;

10.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após conferência técnica e funcional do bem;

10.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições pactuadas, mediante apresentação de Nota Fiscal regular.

10.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para a correção;

10.6 Aplicar à contratada as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão exercidas por empregados públicos designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 004/2024, sendo indicados:

a) Gestora do Contrato: Luana Soares Gomes;

b) Fiscal do Contrato: Ivani Fiore Dal Molin;

c) Substituta da Gestora do Contrato: Joana Darc da Silva.

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade do equipamento com a nota fiscal e especificações.

b) Recebimento Definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado, após testes de funcionamento, conferência de componentes e emissão do atesto formal na Nota Fiscal.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento e pela perfeita execução do contrato.

O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, comunicando à gestora as situações que ultrapassarem a sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, que ocorrerá com o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidades (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A nota fiscal será emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, CNPJ nº 95.640.322/0001-01, com indicação do número do contrato, da nota de empenho e dos dados bancários.

12.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato, a ser verificada por ocasião da liquidação da despesa (art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento do equipamento entregue e recebido definitivamente não será retido por esse motivo. A contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa. Persistindo a irregularidade, o CIS-COMCAM adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive o registro

da ocorrência, a apuração de responsabilidade e, se for o caso, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 137, inc. I, e 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que efetivamente impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para o CIS-COMCAM, não se aplicando esta regra à irregularidade fiscal ou trabalhista de que trata o item 12.4.

12.6. Os valores estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei.

12.7. Em caso de atraso no pagamento não imputável à contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Não haverá pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, 13/11/2026 (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001).

12.10. Se, por motivo não imputável à contratada, a execução ultrapassar esse prazo, o saldo contratual poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, mediante apostila (art. 136, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, com a devida comprovação, devendo o CIS-COMCAM responder ao pedido em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído (art. 92, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021).

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de julgamento e seleção será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas integralmente as especificações exigidas. O valor de **R$ 724,00** mostra-se vantajoso para a Administração e compatível com os preços praticados no mercado local e registros públicos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do CIS-COMCAM para o exercício de 2026, sob a seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.302.0001.1001 - 4.4.90.52.12.00 - Fonte 1005 (Reduzido: 1)

APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigerá por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal e contratual do equipamento.

Por se tratar de contrato de escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão

decorrer de culpa da contratada (art. 111 da Lei nº 14.133/2021). O término da vigência não afasta as obrigações de garantia previstas no item 8.4.

Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor e da entrega em parcela única.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa moratória ou compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. RESULTADOS ESPERADOS

17.1 Restabelecer o processamento regular e contínuo de enxovais na lavanderia do CIS-COMCAM;

17.2 Garantir a disponibilidade ágil de campos cirúrgicos e lençóis estéreis para CME e consultórios;

17.3 Reduzir custos e tempo no processo de secagem do enxoval;

17.4 Assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

18. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP

Considerando que a presente contratação, de baixo valor e baixa complexidade, enquadra-se na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, e que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência reúnem os elementos necessários à caracterização da necessidade e da solução, deixa-se de elaborar Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10, inc. I, do Anexo II da Portaria nº 004/2024.

19. MANIFESTAÇÃO DO ANEXO III, ART. 17, DA Portaria

Em atenção ao art. 17 do Anexo III da Portaria nº 004/2024, o órgão demandante informa que:

I) tem conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 52/2026 do CISOP, vigente até 14/05/2027, que contempla centrífuga de roupas; contudo, a referida ata não admite adesão (item 3.1 da ata), não podendo ser utilizada pelo CIS-COMCAM, e o equipamento nela registrado não atende à capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo exigida, conforme observação constante do item 2.4 do DFD. Ressalvada a referida ata, não tem conhecimento de outra Ata de Registro de Preços vigente para o objeto;

II) não é possível incluir o objeto como item autônomo em procedimento licitatório do CIS-COMCAM, em razão de se tratar de aquisição pontual, de baixo valor e de demanda não prevista, decorrente da inoperância do equipamento anterior, não havendo procedimento licitatório

em andamento ou programado com objeto compatível no qual o item pudesse ser incluído em tempo hábil para atender à necessidade do setor;

III) não há previsão de demanda de itens similares que possam ser adquiridos conjuntamente.

20. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaramos, para os fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 49, parágrafo único, da Portaria nº 004/2024, que o somatório das despesas realizadas pelo CIS-COMCAM no exercício de 2026 com objetos de mesma natureza, incluída a presente contratação, está abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, combinado com o § 2º, da mesma Lei, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, conforme demonstrado no relatório de controle de limites juntado aos autos.

21. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente aquisição não consta do Plano de Contratações Anual do CIS-COMCAM para o exercício de 2026. Contudo, considerando o valor estimado de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a contratação enquadra-se no limite das pequenas compras previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese dispensada de registro no PCA, nos termos do art. 3º, inciso III, do Anexo VIII da Portaria nº 004/2024.

22. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA OFICIAL DE PREÇOS

22.1. A pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores estabelecidos no Município de Campo Mourão, sede do CIS-COMCAM e local de entrega do equipamento, critério adotado em razão da natureza do objeto, bem de uso doméstico usualmente comercializado no varejo local, e da conveniência de que o fornecimento seja realizado por empresas próximas, o que favorece a entrega e o atendimento da garantia exigida. Os estabelecimentos do ramo no Município concentram-se, em sua maioria, na mesma região comercial, tendo sido consultadas as empresas Lojas MM (Mercadomóveis), Valdar Móveis e Lojas Colombo, que apresentaram propostas válidas.

22.2. Foram consultadas, ainda, as seguintes empresas, cujas manifestações não puderam ser consideradas:

a) Magazine Luiza: informou que não participa de procedimentos de dispensa de licitação;

b) Darom Móveis : informou que não participa de procedimentos de dispensa de licitação;

c) Móveis Campo Bello: apresentou orçamento sem data, sem CNPJ, sem endereço e sem telefone do fornecedor, em desacordo com os requisitos mínimos do art. 2º, § 2º, inciso II, do Anexo V da Portaria nº 004/2024, razão pela qual não foi considerado.

22.3. Embora existam outros estabelecimentos do ramo no Município, as consultas realizadas resultaram em 03 (três) propostas válidas, suficientes para a formação da estimativa, nos termos do Anexo V da Portaria nº 004/2024. Ademais, o valor estimado será submetido ao mercado por meio do Aviso de Contratação Direta, divulgado no PNCP, no sítio eletrônico do CIS-COMCAM e no Diário Oficial, aberto à participação de quaisquer interessados, inclusive dos demais

estabelecimentos do Município, que poderão apresentar propostas dentro do valor máximo estabelecido (art. 6º, §§ 4º e 5º, do Anexo V da Portaria nº 004/2024).

22.4. Deixou-se de realizar consulta a sistemas oficiais de preços considerando: (i) que foi considerado o preço registrado em contratação pública, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026 do CISOP, conforme registrado no item 2.4 do DFD; (ii) o baixo valor estimado da contratação, de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), em relação ao qual a realização de pesquisa mais extensa deve observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando os custos administrativos envolvidos; e (iii) a submissão do valor estimado à verificação do mercado por meio do Aviso de Contratação Direta, com abertura à participação de quaisquer interessados e possibilidade de obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º, do Anexo V da Portaria nº 004/2024.

23. DA NÃO APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Deixa-se de aplicar a preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 13, inciso III, do Anexo IV da Portaria nº 004/2024, uma vez que, nas consultas realizadas na pesquisa de preços, não foram identificados, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no Município de Campo Mourão ou na Região Metropolitana de Campo Mourão e capazes de cumprir as exigências do Aviso, condição exigida pelo art. 13, inciso I, do Anexo IV da Portaria e pelo art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Campo Mourão / PR, 19 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Felipe De Carvalho
Data: 19/11/2026 11:08
#8bcefae5e42211f1818d42010a2b6021

Felipe de Carvalho – Encarregado de Licitações
Portaria nº 33/2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Sarah L. D. C. Castro
Data: 19/11/2026 11:27
#8be572ebe42211f1818d42010a2b6021

Sarah Lolita Duarte Costa Castro
Enfermeira – Divisão de Enfermagem – CISCOMCAM
Responsável pela Demanda